



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.390

de 06 / 09 / 2011

Processo nº: 62.845

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.452

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Concede ao Sr. EMERSON LUIZ DESTRO o título de "Cidadão Jundiaíense".

Arquive-se.

W. Manfidi
Diretor
09/12/2011



02
62845

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.452

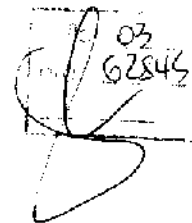
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissão	Prazos:
À Diretoria Jurídica. <i>W. M. Mendes</i> Diretora 05/08/2011	Para emitir parecer <i>J. Mendes</i> Diretor 05/08/2011	CJR Decreto nº. 1364	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias QUORUM: 2/3

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. M. Mendes</i> Diretora Legislativa 09/08/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. Mendes</i> Presidente 09/08/11	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> _____ <i>J. Mendes</i> Relator 09/08/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1490

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

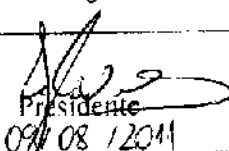
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

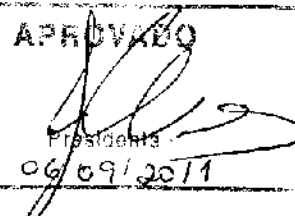
--	--	--



PP 16.077/2011

Em 04 de agosto de 2011, a Câmara Municipal de Jundiaí

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR
 Presidente 09/08/2011

APROVAÇÃO
 Presidente 06/09/2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.452
(Leandro Palmarini)

Concede ao Sr. **EMERSON LUIZ DESTRO** o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 1º. É concedido ao Sr. **EMERSON LUIZ DESTRO** o Título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/08/ 2011


LEANDRO PALMARINI



(PDI nº. 1.452 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é conceder, com reconhecimento, a homenagem abaixo destacada, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, o que vem justificar plenamente nossa intenção.

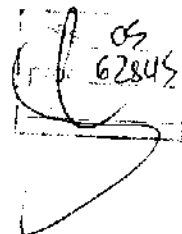
A seguir, um breve resumo de sua biografia:

Sr. EMERSON LUIZ DESTRO – Cidadão Jundiaense

Natural da cidade de Cascavel-PR, onde se formou Técnico em Contabilidade e depois se graduou em Administração de Empresas e em Direito. Ele é o diretor da empresa familiar Destro Macroatacado, instalada em nossa cidade, cuja fundação se deu em 1964, e atua no ramo atacadista distribuidor de produtos industrializados, com unidades no sul, além de estar também no ramo varejista de alimentos e material de construção. Essa empresa, somente em nossa cidade, emprega 550 funcionários, além de 300 vendedores espalhados pelo Estado de São Paulo. Essas famílias, entretanto, enfrentaram dificuldades, quando um incêndio criminoso destruiu a empresa, que no entanto conseguiu reerguer-se, graças à excelente estrutura montada em outros Estados, minimizando as demissões e mantendo a equipe de vendas em atividade, muito embora precariamente. Nosso homenageado escolheu vir para Jundiaí pela qualidade de vida que a cidade oferece, bem como pela proximidade com grandes centros, como São Paulo e Campinas, que oferecem muitas oportunidades, tanto em termos profissionais quanto em lazer e cultura para a família.

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.


LEÁNDRO PALMARINI



Biografia do Sr. EMERSON LUIZ DESTRO
Título honorífico “CIDADÃO JUNDIAIENSE”

Brasileiro, 41 anos (nascido em 04/05/1970), natural de Cascavel – PR, casado com Alessandra Destro, 3 filhos (Luan, Cauã e Tayná), residente e domiciliado em Jundiaí – SP desde 2004.

Endereço: Rua Doutor Wellington Barbosa Martins, 257, Chácara Malota. CEP: 13211-500.

Telefone comercial: (11) 2152-1000 (Destro Macroatacado).

Formação acadêmica

- Técnico em Contabilidade: Colégio Marista de Cascavel – PR
- Administração de Empresas: Fecivcl - Faculdade de Ciências e Letras de Cascavel – PR
- Direito: Unipar - Universidade Paranaense de Toledo – PR

Formação profissional

Atua na empresa familiar, DESTRO MACROATACADO, desde os 14 anos de idade. Exerce funções no negócio desde a base até a direção da empresa.

Da empresa Destro Macroatacado

A empresa foi fundada em 1964 e atua principalmente no ramo atacadista distribuidor de produtos industrializados.

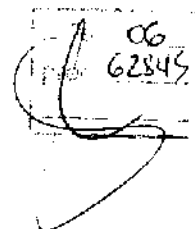
Tem diversas unidades de negócios no sul. Atua também no ramo varejista de alimentos e de material para construção.

É uma das principais empresas distribuidoras do Brasil, atuando em São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul com equipe de vendas e frota própria para entrega das mercadorias vendidas.

O foco do negócio é levar aos lugares mais distantes com agilidade e preço competitivo os produtos das indústrias, através do pequeno varejo, fomentando o crescimento desse mercado.

Financiando o pequeno varejo. Fracionando produtos, viabilizando a frequente compra em baixa escala. Entregando produtos em 24 / 48 h.

No Estado de São Paulo emprega hoje em Jundiaí cerca de 550 pessoas e mais 300 vendedores espalhados pelo Estado.



Do incêndio

Infelizmente, a empresa foi vítima de uma atitude irresponsável, comprovadamente criminosa. Essa atitude deixou cerca de 850 famílias desamparadas, gerando um prejuízo enorme a todos. Graças a estrutura da empresa em outros Estados, conseguiu-se minimizar as demissões e manter a equipe de vendas trabalhando precariamente pela dificuldade logística (distâncias), enquanto é feita a limpeza da área e reconstrução da empresa.

A Destro Macroatacado agora só quer olhar pra frente, levando na memória as terríveis imagens do ocorrido e esperando por justiça, para que o culpado seja processado e condenado.

Porque escolheu Jundiaí para instalar a empresa

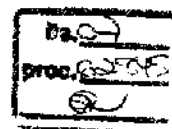
A empresa escolheu Jundiaí para se estabelecer pela pujança da região e do Estado de São Paulo. Porque Jundiaí tem uma vocação logística: entroncamentos rodoviários e proximidade com a capital. Por Jundiaí acolher de braços abertos aqueles que aqui investem.

Porque escolheu Jundiaí para viver

Pela qualidade de vida disponibilizada aos que aqui residem (escola, etc...).

Pela proximidade com a capital e Campinas, proporcionando lazer, entretenimento para a família.

Deixou seus familiares em sua cidade natal (Cascavel – PR) para enfrentar novos desafios nesse lugar, visando o crescimento econômico da empresa e profissional, e também pela proximidade aos principais e grandes fornecedores da empresa.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N.º 1364**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.452

PROCESSO N.º 62.845

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao **Sr. EMERSON LUIZ DESTRO** o título de "Cidadão Jundiaense".

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

PARECER:

1. A proposta em exame nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195, do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, conforme dispõe a letra "b" do §1º do art. 193 do R.I.
3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.
4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).
5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de agosto de 2011.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Perceze Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.845

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.452 de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que concede ao Sr. **EMERSON LUIZ DESTRO** o título de "Cidadão Jundiaense".

PARECER Nº 1.490

A Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 14, XVII, assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto de decreto legislativo em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar ao Sr. **EMERSON LUIZ DESTRO** o título de Cidadão Jundiaense, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, conforme parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07, o qual acolhemos na íntegra.

Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto nos autos bem atesta as qualidades do homenageado e, assim, consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.08.2011.

APROVADO
16 1031 11

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

almo



15ª LEGISLATURA (2009-2012)

3ª SESSÃO LEGISLATIVA (2011)

119ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/09/2011

Quorum: Aprovação – Dois Terços (Presidente Vota)

25º ITEM: PDL 01452/2011 - LEANDRO PALMARINI - Concede ao Sr. EMERSON LUIZ DESTRO o título de "Cidadão Jundiaense".

Vereador	Voto
Ana Tonelli	Favorável
Doca	Favorável
Durval Orlato	Favorável
Fernando Bardi	Favorável
Gustavo Martinelli	Favorável
Julião	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Favorável
Marilena Negro	Favorável
Mingo Fonte Basso	Favorável
Paulo Sergio Martins	Favorável
Roberto Conde	Favorável
Sílvio Ermani	Favorável
Tico	Favorável
Val Freitas	Favorável
Zé Dias	Favorável

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções	Resultado
16	0	0	


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



10
62845

Processo 62.845

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.390, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011

Concede ao Sr. **EMERSON LUIZ DESTRO** o título de “Cidadão Jundiaense”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de setembro de 2011, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. **EMERSON LUIZ DESTRO** o título de “Cidadão Jundiaense”.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de dois mil e onze
(06/09/2011)


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de setembro de dois mil e onze (06/09/2011)


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
13/09/2011



62845

OF PR/DL 713/2011

Em 16 de setembro de 2011.

Exmº. Sr.

EMERSON LUIZ DESTRO

JUNDIAÍ

Com os meus cumprimentos, venho informar que esta Casa de Leis deliberou outorgar-lhe merecido título honorífico municipal – "Cidadão Jundiaense", nos termos do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.390**, cuja cópia segue anexa.

Assim, comunico que será realizado um **encontro preliminar – em data a ser oportunamente informada** -, na sede desta Câmara Municipal (Rua Barão de Jundiaí, nº. 128 – Centro), quando serão traçados os procedimentos para a **entrega do pergaminho**, que **acontecerá no dia 10 de novembro de 2011, às 19h, em Sessão Solene que terá lugar no Teatro Polytheama (Rua Barão de Jundiaí, nº. 160 – Centro)**.

Sem mais, apresento-lhe as minhas melhores saudações.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

gm